**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.375/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 167/2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal Alexandre Ferreira)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

**A P R O V A**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2022, no valor de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) à entidade sem fins lucrativos Núcleo de Apoio e Revalorização da Família - NAREFA, inscrita no CNPJ sob nº 66.990.144/0001-40.

**Art. 2º** A subvenção autorizada será repassada em conformidade com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º** Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º** O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o art. 1º, é de até 31 de dezembro de 2022, sendo que até o dia 31 de janeiro de 2023, a entidade sem fins lucrativos

deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1°** A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 2°** A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

**Art. 5°** São condições para que a instituição receba a subvenção:

**I-** estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;

**II-** haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150 da Lei Orgânica do Município de Franca;

**III-** estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;

**IV-** estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V-** haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;

**VI-** atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;

**VII-** apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

**VIII-** estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**IX-** atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

**Parágrafo único.** A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

**Art. 6°** A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5° desta Lei.

**§ 1°** A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

**§ 2°** Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

**§ 3°** A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

**§ 4°** Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

**I-** bloqueio: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

**II-** suspensão: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.

**III-** cancelamento: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

**§ 5°** No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

**§ 6°** A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4°, da Lei Federal n° 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

**I-** acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;

**II-** acesso a benefícios e serviços de qualidade;

**III-** respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;

**IV-** a participação da população no controle das ações em todos os níveis

**§ 7°** O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

**§ 8°** Ocorrendo o disposto no § 5° deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano poderão ser destinados à outra(s) entidade(s), conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 7°** Os recursos orçamentários necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2022:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442030 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3213 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais
011000183 TR. NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA – NAREFA

**Art. 8°** A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar n° 101/2000,

constam no Anexo *"Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos"*, da Lei Orçamentária, e no Anexo *"Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos"*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9°** As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 7 de dezembro de 2021.

| | |
|---|---|
| **CLAUDINEI DA ROCHA**<br>Presidente | **GILSON PELIZARO**<br>Vice-Presidente |
| **ILTON FERREIRA**<br>1° Secretário | **LURDINHA GRANZOTTE**<br>2ª Secretária |

**ANEXO ÚNICO**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

**REQUERIMENTO**

Vimos, nos termos da Lei _____/ _____, requerer a V. Ex.ª, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, _____/_____/_____.

_____
(nome da entidade)

Representante legal:_____

| Para preenchimento da entidade: | Para uso da área de Finanças: |
|---|---|
| 1. Inscrição Conselho Setorial n º | 1. Vr. da transferência: |
| 2.Utilidade Pública Munic. n.º | 2.Cronograma de pagamento: |
| 3 Número de Registro Ata Diretoria: | - |
| 4. Gestão: _____a_____ | - |
| 5.Plano de trabalho aprovado: | - |
| 6. Nº da Conta Corrente: | 3. Ordem de Empenho: |
| Banco: Agência: | - |
| | - |